



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07478/2020

Objeto: Licitação (Dispensa)

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessados: Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado - Sec. de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Ementa: Poder Executivo. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 007/2019. Contratação de instituição especializada em Avaliação Educacional em larga escala, para realização no ano de 2020 para a Rede Pública de Ensino. Julgamento pela REGULARIDADE COM RESSALVAS DA DISPENSA DA LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. TRASLADO DE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020.

ACÓRDÃO AC1 TC 1427/2020

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento de DISPENSA de Licitação nº 007/2019 realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, gestor o Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado objetivando a contratação de instituição especializada em Avaliação Educacional em larga escala, para realização no ano de 2020 para a Rede Pública de Ensino, contrato nº 065/2019, cuja contratada foi a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no valor de R\$ 7.182.899,50 (fl. 79).

Como gestora e fiscal do contrato foram designadas as servidoras Érica Renata Lauritino de Lima, matrícula 601.182-9 e Helen Crisda Silva, mat. 186.707-5, (fl. 75), sendo o ato de dispensa foi ratificado pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07478/2020

A unidade de instrução emitiu Relatório Inicial de fls. 136/140 e Relatório de Análise de Defesa de fls. 176/190 e, concluiu pela IRREGULARIDADE da Dispensa n.º 007/2019, bem como do contrato dela decorrente, em vista das seguintes eivas:

- Ausência de publicação da ratificação do ato de dispensa na imprensa oficial, de acordo com exigência da Lei 8666/93, no seu art. 26;
- O Contrato foi assinado em 28 de dezembro de 2019 e a sua publicação na imprensa oficial só ocorreu no dia 01 de abril de 2020, em desacordo com o do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
- Ausência de justificativa de preço de acordo com a exigência do art. 26, III, do parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este, por meio de parecer da lavra da Procuradora Dr^a Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela:

1. **Irregularidade** do procedimento de Dispensa de licitação n.º 07/2019, e do contrato decorrente, ora em análise, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;
2. **Aplicação de multa** ao Secretário responsável, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtando, por infração a preceitos da Lei n.º 8.666/93, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, observando a devida proporcionalidade quando dessa aplicação;
3. **Recomendação** à gestão da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia no sentido de conferir estrita observância aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07478/2020

requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos para a contratações diretas, em especial às exigências previstas no art. 26 da referida lei, bem como aos princípios administrativos regedores da matéria;

4. **Acompanhamento** das eventuais despesas decorrentes da vertente contratação direta, no âmbito do processo concernente ao acompanhamento da gestão da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, relativo ao exercício de 2020.

É o relatório, informando que foi realizada a intimação de praxe para a presente sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

As eivas constatadas durante a instrução processual não são capazes de macular por completo a dispensa em análise. Outrossim, consta dos autos que o gestor suspendeu o contrato nº 065/2019, em 17/06/2020, conforme fl. 165.

Em vista da ausência de publicação do termo de ratificação e da publicação intempestiva do contrato, e também da carência de justificativa de preços, por meio de pesquisa prévia, que serviria de parâmetro com vistas a compatibilidade do preço contratado, sou pela emissão de recomendação ao gestor da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para que em certames vindouros observe todas as formalidades legais.

Ademais constatei de acordo com o Portal da Transparência-PB que o gestor até o dia 29/09/2020 não foram empenhadas despesas concernentes ao contrato em análise.

Voto que esta 1ª Câmara:

1. **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO nº 007/2019 e o contrato dele decorrente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07478/2020

2. **TRASLADE** cópia desta decisão para o Processo de acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (Proc. TC nº 08333/2020) com vistas a análise da execução do contrato;
3. **RECOMENDE** ao gestor da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) para que à vista do princípio da eficiência, economicidade e da igualdade e, sobretudo considerando o interesse público o cumprimento as normas inerentes a licitação e a execução das despesas dele decorrente.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 07478/2020 que trata do exame da legalidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2019 e do contrato nº 065/2019, gestor o Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, objetivando a contratação de instituição especializada em Avaliação Educacional em larga escala, para realização no ano de 2020 para a Rede Pública de Ensino.

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO nº 007/2019 e o contrato dele decorrente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07478/2020

2. **TRASLADAR** cópia desta decisão para o Processo de acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (Proc. TC nº 08333/2020) com vistas a análise da execução do contrato;
3. **RECOMENDAR** ao gestor da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) para que à vista do princípio da eficiência, economicidade e da igualdade e, sobretudo considerando o interesse público o cumprimento as normas inerentes a licitação e a execução das despesas dele decorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual
João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 09:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:45



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO